

Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

DECRETO 229/2017

"Dispõe sobre justificativas de faltas ao serviço por atestados médicos, revoga o Decreto 072/2009 e dá outras disposições."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de normatizar os procedimentos de entrega de atestados médicos pelos servidores municipais;
- a necessidade de manter em correto funcionamento os serviços públicos municipais.
- o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeiras.

RESOLVE:

- **Art. 1º**. A entrega dos atestados médicos observará os procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 2º**. O servidor que não puder exercer suas atividades laborais por motivo de impossibilidade médica poderá ter os dias faltosos abonados desde que justificados por meio de atestado médico.
- **Art. 3°**. O prazo para entrega do atestado, acompanhado do CATS, é de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir do 1° dia da falta.

Parágrafo Único – Caso o prazo estipulado no caput desse artigo não for respeitado o servidor será considerado faltoso.

Art. 4º. A entrega de atestado deverá ser feita preferencialmente pelo servidor, ou se houver impossibilidade do mesmo, por terceiros, diretamente na Divisão de Recursos Humanos.



Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

- **Art. 5º**. Os Atestados médicos deverão, obrigatoriamente, ser entregues juntamente com o CATS Comunicado de Afastamento para Tratamento de Saúde, devidamente preenchido pelo servidor e assinado pelo Chefe da Unidade a qual o servidor está lotado.
- § 1°. Os formulários poderão ser retirados na Divisão de Recursos Humanos ou na Unidade de lotação do servidor.
- § 2°. O servidor que trabalhe em outro local seja na esfera municipal, estadual, federal ou particular, quando entregar atestado médico e CATS, fará a declaração, no espaço específico para esse fim, e deverá apresentar documento que comprove o afastamento no outro emprego, nos mesmos dias contemplados no atestado.
- § 3°. Ao tomar conhecimento do afastamento do servidor o Chefe da Unidade, assinará e datará o CATS e procederá, obrigatoriamente, o lançamento imediato na Planilha de Ocorrências Mensais e orientará o servidor a dirigir-se à Divisão de Recursos Humanos para protocolo dos documentos.
- § 4º. Para os efeitos deste Decreto serão considerados Chefes de Unidades: Secretários Municipais, Chefes de Divisão, Chefe de Seção, Diretores de Escolas, Diretor do Hospital Municipal e Enfermeiros do PSFs.
- **Art. 6º**. Se o servidor necessitar afastar-se de suas atividades por apenas 1 (um) dia, por motivos de consultas, exames e outros procedimentos médicos deverá agendar com o chefe de sua unidade o dia para reposição dessa falta.
- § 1°. Esse afastamento não poderá acontecer mais que uma vez no mês.
- § 2°. O servidor deverá apresentar ao Chefe da Unidade uma declaração de presença assinada, datada e carimbada pela Unidade de Saúde, pública ou particular, na qual fez o procedimento, sob pena de ser considerado faltoso.
- **Art. 7º**. Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, conforme disposto nos artigos 71 a 80 do Decreto 3.048/99 (Regulamento do Regime Geral de Previdência Social) e alterações posteriores.
- **Art. 8º**. O Chefe dará ciência desse Decreto, por escrito, a todos os servidores de sua unidade e o manterá afixado em local de fácil acesso.
- **Art. 9°**. O Chefe da Unidade que agir em desacordo com as normas deste Decreto será punido conforme disposto no Estatuto do Servidor Público.
- **Art. 10°**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto 072/2009.

Teixeiras, 12 de setembro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

|--|

Declaro que em ____/___/ publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

> José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,

Glauciano Corrêa Rosado Servidor Responsável